PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

AUTOR: ETIENNE COUTINHO MUSSO

RELATOR: ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES

I - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento ao artigo 28, Parágrafo Único do Regimento Interno, esta relatoria passa a análise do mérito do PROJETO DE LEI Nº 031/2021, que "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS, O "ABRIL DA INCLUSÃO".

Tempestivo lembrar que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme Art. 30 do Regimento Interno desta Casa de leis, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa utilizada pelo mesmo. Transcrevo:

> Art. 30. Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:
>
> I - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:
>
> a - Os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

O Parágrafo Único do Artigo 28 do regimento supramencionado preceitua: As Comissões permanentes examinarão as matérias de sua competência na ordem estabelecida neste artigo, concluindo sempre por parecer escrito.

II – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto PROJETO DE LEI Nº 031/2021, que "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS, O "ABRIL DA INCLUSÃO", com o objetivo de que no mês escolhido, sejam desenvolvidas ações como palestras, panfletagens, seminários e outros mecanismos", a fim de melhor informar aos munícipes sobre o Transtorno do Espectro Autista.

A douta procuradoria da Casa opinou pela CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA, sugerindo emendas para melhora adequação à boa técnica legislativa, para atender o que leciona a Lei Complementar nº95/98.

É o breve relatório.

III - VOTO DO RELATOR

Assim sendo, não havendo óbices, este relator se manifesta pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto Lei 031/2021 com emenda, motivo pelo qual, opino pela tramitação, discussão e votação da matéria proposta.

Aracruz, 10 de maio de 2021.

Alexandre Manhães
Relator